



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) -

[www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**LEI N.º 706/2012**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DATA: 13 de fevereiro de 2012**

**SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Icaraima - PR. para a Legislatura de 2013 a 2016, dando outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixados em R\$ 3.787,71 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Icaraima, Paraná, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

**§ 1º** - O Vereador enquanto ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá os subsídios mensais de R\$ 5.681,57 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

**§ 2º** - Os subsídios de que trata este artigo serão divididos em duas partes iguais, sendo cinquenta por cento, em parte fixa e cinquenta por cento em parte variável.

**§ 3º** - A parte variável será composta de quatro parcelas iguais, correspondentes a igual número de sessões ordinárias, previstas regimentalmente.

**§ 4º** - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável dos subsídios será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

**§ 5º** - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável dos subsídios, a ausência de matéria a ser votada; a não realização da sessão por falta de *quorum*, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, ficam sujeitos à retenção, na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) -

[www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do IBGE do Governo Federal, ou INPC, na falta daquele.

**Art.3º** - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF).

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetuando-se:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – a receita de operações de crédito;

III – a receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e,

IV – a receita de transferências da União e do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2012.

Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito

|   |
|---|
| <b>CERTIDÃO</b>                                 |
| Certifico que este ato foi publicado no jornal: |
| <i>Imº Ilustrado</i>                            |
| EM <i>25 10 2012</i>                            |
| <i>[Assinatura]</i>                             |
| <b>ASSINATURA</b>                               |